



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

FLS

2374

Assinatura

ATA DA SESSÃO DE ANÁLISE DA HABILITAÇÃO EM VIRTUDE CLASSIFICAÇÃO NA FASE DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS READEQUADAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2022 SME,

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO A SER REALIZADO EM VEÍCULO PRÓPRIO PARA O TRANSPORTE COLETIVO DE ESCOLARES, CONFORME AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS FIXADAS PELO PRESENTE EDITAL, E DEMAIS ANEXOS, BEM COMO ROTEIROS DESCRITOS NO TERMO DE REFERENCIA

Às 15:30 horas do dia 22 de fevereiro de 2023 reuniram-se na sala da Comissão de Licitação, destinada a esta sessão, o pregoeiro WILINGTON IZAC TEIXEIRA e sua equipe de apoio composta por VANDA PEREIRA GUIMARAES, MEDSON DEWICTOR RAPHAEL TURIBIO AGUIAR, designados pelo decreto nº 672/2022, com a finalidade de proceder a análise da Habilitação dos 2º colocados: **4S LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ:32.191.816/0001-36, segunda colocada nos itens: 07, 10, 17, 22, 72; **JOSÉ NUNES OLIVEIRA**, CNPJ: 34.528.685/0001-65, segunda colocada nos itens: 08, 11; **AUTO PEÇAS REIS LTDA – ME**, CNPJ:11.681.383/0001-27, segunda colocada nos itens: 02, 09, 21, 33 e **DIONE PAULO ALVES FIGUEIREDO02102431126**, CNPJ: 36.923.059/0001-07, segunda colocada nos itens: 23, 35, no Pregão em epígrafe em virtude da desclassificação do vencedor dos referidos itens. Após foram analisadas a composição de custos das propostas dos licitantes pela Secretaria de Educação declarando as mesmas aptas, conforme relatório. Neste ato foram abertos os envelopes de habilitação dos referidos licitantes em virtude dos mesmos não terem se sagrado como vencedores na sessão inicial em 11 de janeiro de 2023, sendo neste ato os mesmos declarados habilitados baseado na data da sessão retro citada pois cumpriram na integra o edital, apesar de que os licitantes **AUTO PEÇAS REIS LTDA – ME** e **DIONE PAULO ALVES FIGUEIREDO02102431126**, terem apresentado certidões vencidas na época, mas como foram declarados como vencedores nesta data os mesmo usufruíram do direito de ME/EPP, de acordo com a Lei 123/2006 (art. 43, caput da Lei Complementar no 123/2006), tendo suprido neste ato a restrição, sendo os mesmos declarados habilitados.

Nada mais a tratar a sessão foi encerrada para posterior envio à Secretaria solicitante da documentação apresentada.


WILINGTON IZAC TEIXEIRA
Pregoeiro


VANDA PEREIRA GUIMARAES
Equipe de Apoio


MEDSON DEWICTOR RAPHAEL TURIBIO AGUIAR
Equipe de Apoio